ESTATUTOS DA COMISSÃO DE APOIO AOS REFUGIADOS

GUIMARÃES ACOLHE

(Artigo 199º do Código Civil)

Artigo 1º

A Comissão, a que os presentes Estatutos respeitam, é constituída com vista à execução do Plano de Ação para os Refugiados, promovido pelo Município de Guimarães e ao especial socorro das respetivas famílias que irão ser instaladas no território deste Município.

Artigo 2º

A Comissão, que não tem fins lucrativos, é criada com propósito transitório de dar expressão organizada aquele Plano de Ação, cuja exclusiva finalidade é prestar o necessário acolhimento, socorro e acompanhamento às pessoas com necessidade de proteção internacional, no âmbito do memorando de entendimento entre o Conselho Português para os Refugiados e a Câmara Municipal de Guimarães.

Artigo 3º

A Comissão tem sede em Guimarães, no Largo Cónego José Maria Gomes

Artigo 4º

São membros desta Comissão as seguintes Entidades:

a) Câmara Municipal de Guimarães
b) Centro de Emprego de Guimarães
c) ACES Alto Ave
d) Arciprestado Guimarães Vizela
e) Associação de Apoio à Criança
f) Associação para o Desenvolvimento das Comunidades Locais
g) Associação de Solidariedade Social de Professores - Delegação de Guimarães
h) CASFIG, EM
i) Centro Juvenil de S. José
j) Centro Social de Brito
k) Centro Social da Irmandade de S. Torcato
l) Cruz Vermelha-Delegação de Guimarães
m) Fraterna
n) Lar de Santa Estefânia
o) Santa Casa da Misericórdia de Guimarães
p) Venerável Ordem Terceira de S. Francisco

Artigo5º

O exercício de qualquer cargo na Comissão é, em regra, gratuito, sem prejuízo de poderem ser pagas as despesas que comprovadamente o titular do cargo houver feito, em consequência do exercício do mesmo.

Artigo 6º

A Comissão durará por tempo indeterminado, até que esteja cumprido o Plano de Ação para que ela foi criada.

Artigo 7º

As responsabilidades dos membros da Comissão são as definidas no artigo 199º do código civil.

Artigo 8 º

Das reuniões da Comissão ou do seu Órgão executivo serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes

Artigo 9º

A Comissão reunirá sempre que para tal for convocada pelo Órgão de Execução, ou a pedido da maioria dos seus membros, com 10 dias de antecedência.

Artigo 10º

A Comissão delibera por maioria simples.

Artigo11º

Com vista ao cumprimento do referido supra em 1º e 2º, e por razões de funcionalidade e eficácia, a comissão elegerá o Órgão Executivo da Comissão que é constituída por três membros, sendo dois deles escolhidos entres as Entidades referidas no Artigo 4.º, e o Terceiro membro é obrigatoriamente constituído pelo Município, que será o coordenador técnico do Plano.

Artigo 12º

Ficam desde já eleitas para órgão de Execução as seguintes Entidades:

- Município de Guimarães
- Santa Casa da Misericórdia de Guimarães
- Associação de Solidariedade Social dos Professores - Delegação de Guimarães

Artigo 13º

Compete ao órgão de execução gerir, coordenar e representar a Comissão incumbindo-lhe, designadamente:

a) Dar cumprimento às deliberações da Comissão;
b) Garantir a efetivação e boa execução do Plano de ação;
c) Elaborar e submeter semestralmente à apreciação da Comissão as receitas e despesas havidas até à data;
d) Representar a Comissão;
e) Zelar pelo cumprimento do plano de ação.

Artigo 14º

O Órgão Executivo obriga-se com a intervenção de dois membros, sendo que a intervenção do Município de Guimarães é sempre obrigatória.

Artigo15º

O Município fará a indicação de Vereador(a) responsável que integrará o órgão executivo.

Artigo16 º

São receitas da Comissão:

a) O produto dos donativos;
b) Outras receitas.

Artigo 17º

No caso de extinção da Comissão, competirá a esta deliberar sobre o destino dos seus bens e ou receitas, nos termos.

GUIMARÃES, 5 de Abril de 2016

Paula Cristina da Silva Oliveira

Nazário Nario Ribeiro de Almeida Cerqueira Pacheco